**COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**PARECER**

**Projeto de Lei n.029/2018.**

**Poder Executivo**

**Relatório**

Vem à Comissão Finanças, Orçamentos e Fiscalização para análise do Projeto de Lei nº 029/2018, de 06 de setembro de 2018, de autoria do Executivo que “Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Brazópolis para o Exercício de 2019 e dá outras providências.”

**Fundamentação**

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei nº 029/2018 no artigo 165, Caput e inciso I, também no artigo 130 da Lei Orgânica Municipal e, por fim, na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Municipal nº 1.228/2018.

**Relatório**

As propostas orçamentárias apresentadas no referido Projeto de Lei que trata do orçamento da Receita e fixa Despesa do Município para o exercício de 2019, foram analisadas por esta Comissão, com base nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à legalidade e adequação aos princípios da contabilidade pública. Observados os conceitos de vinculação de despesas e receitas, limites de despesas com pessoal, limite de despesas com Saúde, limites de despesas com Educação e ainda adequação do orçamento à realidade e às necessidades dos Município.

No que tange a análise das Receitas orçamentárias e Despesas para o exercício de 2019, observamos que o Projeto de Lei, em questão, está regularmente fundamentado na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar 101/2000 que norteiam as finanças públicas dentro das normas quanto à responsabilidade necessária para uma gestão fiscal transparente e eficiente. Por fim, temos também que foram observadas no referido Projeto de Lei, as Diretrizes Orçamentárias aprovadas na Lei Municipal nº 1.228/2018.

**Conclusão**

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 029/2018 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 09 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

José Carlos Dias

Relator

Dalírio Antônio Dias – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Sergio Eduardo Pelegrino Reis. – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Vice-Presidente